

**quadramento do Microempreendedor Individual-MEI Exercício 2016**

I – Com fundamento no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme proposta de fls. 18 e documentos juntados de fls 07 e 17, fica o contribuinte acima identificado **desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual – MEI**, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

1. a partir de 01/01/2013, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta previsto no §1º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos do §59º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal nº 50.895/2009.

**2015-0.079.084-9 – PAULO DOS SANTOS 25792533865 – 14.825.410/0001-86 – 4.477.536-9– Termo de Desenquadramento do Microempreendedor Individual-MEI Exercício 2016**

I – Com fundamento no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme proposta de fls. 11 e documentos juntados de fls 04, fica o contribuinte acima identificado **desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual – MEI**, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

1. a partir de 03/01/2012, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta previsto no §2º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso IV, “b” da Lei Complementar nº 123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos do §59º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal nº 50.895/2009.

**2015-0.079.083-0 – CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DIAS 31857202880 – 15.867.551/0001-24 – 4.560.149-3 – Termo de Desenquadramento do Microempreendedor Individual-MEI Exercício 2016**

I – Com fundamento no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme proposta de fls. 11 e documentos juntados de fls 04, fica o contribuinte acima identificado **desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual – MEI**, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

1. a partir de 04/07/2012, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta previsto no §2º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso IV, “b” da Lei Complementar nº 123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos do §59º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal nº 50.895/2009.

**2015-0.079.082-2 – LUCIANO AGRIPINO DA CUNHA 30954420845 – 14.408.549/0001-24 – 4.391.503-5– Termo de Desenquadramento do Microempreendedor Individual-MEI Exercício 2016**

I – Com fundamento no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme proposta de fls. 18 e documentos juntados de fls 07 e 17, fica o contribuinte acima identificado **desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual – MEI**, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

1. a partir de 01/01/2013, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta previsto no §1º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos do §59º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal nº 50.895/2009.

**2015-0.065.008-7 – ARMANDO BEZERRA DA SILVA TERNI – ME – 11.862.577/0001-29 – 4.063.595-3 – Exclusão do Simples Nacional**

1. Considerando a análise e manifestação do Sr. Auditor Fiscal, de fl. 12, a qual acolhe e passa a fazer parte desta decisão, considerando adequado o enquadramento do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte – Simples Nacional. NADA A PROVIDENCIAR.

2. O sujeito passivo considerar-se-á intimado desse despacho conforme Decreto Municipal nº 50.895/2009.

**2015-0.065.037-0 – THAIS GIMENES GRECO 33938290846 – 17.410.951/0001-31 – 4.667.651-1 - Termo de Desenquadramento do Microempreendedor Individual-MEI Exercício 2016**

I – Com fundamento no § 8º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e no §4º do art. 105 da Resolução CGSN nº 94/2011, conforme proposta de fls. 11 e documentos juntados de fls 04, fica o contribuinte acima identificado **desenquadrado da sistemática de recolhimento do Microempreendedor Individual – MEI**, por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

1. a partir de 15/01/2013, por falta de comunicação de desenquadramento obrigatório do MEI quando ultrapassado em mais de 20%, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta previsto no §2º do art. 18-A da LC 123/2006 (art. 18-A, §7º, inciso IV, “b” da Lei Complementar nº 123/2006);

II – O contribuinte ora desenquadrado passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data supra, nos termos do §59º ao 11º do art. 18-A da LC 123/2006;

III – O interessado poderá apresentar recurso do desenquadramento dentro de 30 dias da publicação do presente Termo, conforme previsto no artigo 84 do Decreto Municipal nº 50.895/2009.

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DITBI****PROCESSO: 6017.2016/0030792-1**

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento de não incidência do ITBI-IV na partilha de bens em divórcio consensual cumulado com homologação

INTERESSADO: MARLI ALVES DE MIRA  
SQL: 015.024.0657-8

**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, DEFIRO o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI-IV na partilha de bens em divórcio consensual, pois o recolhimento realizado pela Sra. MARLI ALVES DE MIRA, por meio da guia nº 53.413.734-2, satisfaz o crédito tributário referente ao ITBI-IV incidente sobre o excesso de meação relativo ao imóvel SQL 015.024.0657-8, não havendo diferenças a serem recolhidas.

Base legal: Lei 11.154/1991, Art. 150 da Lei 5.172/66 (CTN), Decreto 55.196/2014 e Portaria SF nº 81/05.

PROCESSO: 6017.2016/0024478-4

ASSUNTO: Pedido de não incidência do ITBI-IV na Divisão Amigável

INTERESSADOS: SÔNIA DOS SANTOS RAMOS DE SOUZA  
SQL: 075.361.0033-7 e 075.361.0032-9

**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do Auditor Fiscal, INDEFIRO o pedido de não incidência, uma vez que constatada atribuição de valor acima da meação na divisão do imóvel cadastrado pelos SQL 075.361.0033-7 e 075.361.0032-9, no valor de R\$ 45.698,84, em favor da Sra. Maria Rejane dos Santos Ramos Bernardino, sendo devido o ITBI sobre referido valor, caso mantido o plano de divisão apresentado na minuta de escritura do 23º Tabelião de Notas da Capital. O preenchimento da guia de recolhimento deve ser feito na página do ITBI na internet, no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/itbi, devendo ser informado como “Cadastro do imóvel” o SQL 075.361.0033-7, como “Valor da transação” o valor de R\$ 45.698,84 e como “Proporção transmitida” o percentual de 19,98%.

Base legal: Artigo 2º, Inciso VI da Lei nº 11.154/1991 e Decreto nº 55.196/2014.

PROCESSO: 6017.2016/0033402-3

ASSUNTO: Pedido de Retificação de Guia cumulado com Homologação de Recolhimento do ITBI-IV

INTERESSADO: MARIA LUCIA DA SILVA  
SQL: 113.297.0004-9

**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, DEFIRO o pedido de retificação de guia, a fim de fazer constar na DTI nº 53.410.079-1 como contribuinte o SQL 113.297.0004-9, e não como constou. Tendo em vista que o recolhimento da etiqueta nº 53.410.079-1 satisfaz o crédito tributário relativo à aquisição do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 154.564 do 16º CRI, conforme escritura pública de Compra e Venda lavrada em 22/11/2016 e retificada em 30/11/2016, também DEFIRO o pedido de homologação de recolhimento de ITBI-IV, sem prejuízo de providências complementares caso sobrevenham fatos novos.

Base legal: Lei 11.154/1991, Art. 150 da Lei 5.172/66 (CTN), Decreto 55.196/2014 e Portaria SF nº 81/05.

PROCESSO: 6017.2016/0030835-9

ASSUNTO: Pedido de retificação de guia de recolhimento do ITBI-IV

INTERESSADO: ROSEMARY TOSTA DE ARAUJO  
SQL: 016.077.0355-6

**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, DEFIRO o pedido de retificação, a fim de para fazer constar na guia nº 53.397.688-1 como contribuinte SQL 016.077.0355-6, e não como constou, sem prejuízo de eventual lançamento complementar do ITBI-IV, caso a administração venha a tomar ciência de fato superveniente.

Base legal: Lei nº 11.154/91, Decreto nº 55.196/14 e Portaria SF nº 81/05.

PROCESSO: 6017.2016/0033107-5

ASSUNTO: Pedido de retificação de guia de recolhimento do ITBI-IV

INTERESSADO: ESTELA SCHWARTZMAN  
SQL: 197.060.0133-5

**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, DEFIRO o pedido de retificação, a fim de para fazer constar na guia nº 53.406.816-2 como contribuinte SQL 197.060.0133-5, e não como constou, sem prejuízo de eventual lançamento complementar do ITBI-IV, caso a administração venha a tomar ciência de fato superveniente.

Base legal: Lei nº 11.154/91, Decreto nº 55.196/14 e Portaria SF nº 81/05.

PROCESSO: 6017.2016/0025119-5

ASSUNTO: Pedido de não incidência do ITBI-IV na Divisão Amigável

INTERESSADOS: WAGNER GARCIA  
SQL: 113.215.0004-0

**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do Auditor Fiscal, DEFIRO o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI-IV na Divisão Amigável de um terreno de 279,50 m2 devidamente caracterizado pela Matrícula 90.373 do 16º CRI, cadastrado nesta Municipalidade pelo SQL 113.215.0004-0 (RUA FONTES MALHEIROS, 79 – ARTUR ALVIM), nos termos da Minuta de Escritura Pública de Divisão Amigável, uma vez que não apuramos excesso de meação ocorrida a favor de qualquer dos proprietários, sem prejuízo de eventual lançamento complementar do ITBI-IV, caso a administração venha a tomar ciência de fato superveniente.

Base legal: Artigo 2º, Inciso VI da Lei nº 11.154/1991 e Decreto nº 55.196/2014.

PROCESSO: 6017.2016/0033633-6

ASSUNTO: Pedido de não incidência do ITBI-IV na Divisão Amigável

INTERESSADO: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA  
SQL: 159.013.0079-2 e 159.013.0080-6

**DESPACHO:**

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação do Auditor Fiscal, DEFIRO o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI-IV na Divisão Amigável dos imóveis devidamente caracterizados na Matrícula 7.116 do 18º CRI, cadastrados nesta Municipalidade pelos SQL's 159.013.0079-2 e 159.013.0080-6, tendo como partes VICENTE ALVES DE OLIVEIRA e sua esposa, NELY APARECIDA, e LUIZ HENRIQUE PIGATTI e sua esposa, SUSANA PIGATTI, não configurando, portanto, hipótese de incidência do imposto, sem prejuízo de eventual lançamento complementar do ITBI-IV, caso a administração venha a tomar ciência de fato superveniente.

Base legal: Artigo 2º, Inciso VI da Lei nº 11.154/1991 e Decreto nº 55.196/2014.

**DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO****DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO – DICOP****REALOCAÇÃO DE PAGAMENTO.**

PROCESSO SEI , INTERESSADO, CCM e DECISÃO.

**6017.2016/0005062-9 , NUCLEO CAPITAL LTDA., 4.416.071-2.**

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

**DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS**

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS		
		DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
88462773	Todas as NFS-e arcaçadas pelo RDT	10/11/15	05771	R\$ 19.417,05

**LICENCIAMENTO****GABINETE DA SECRETÁRIA****SEL.G****PORTARIA Nº 044/SEL-G/2016**

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 57.377, de 11 de outubro de 2016 regulamenta a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 no tocante a HIS e HMP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para os processos nos quais se aplica o alargamento de calçadas estabelecido no artigo 11 do Decreto nº 57.377, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o Pronunciamento CAEHIS/022/2016, expedido na 194ª Reunião Ordinária de 10 de novembro de 2016; DETERMINA:

I. Considerando a regulamentação da doação de calçada nos termos do artigo 11 do Decreto nº 57.377, de 11 de outubro de 2016, os Alvarás de Aprovação e de Execução emitidos com a exigência de doação de área para alargamento de calçada nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, poderão ser objeto de Apostilamento para cancelar a ressalva de doação.

II. Do Alvará de Execução ou Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução deverá constar a seguinte nota e ressalva:

a. Nota: “Nos termos do artigo 11 do Decreto nº 57.377/16, por opção do interessado, não foi efetuada a doação de área para alargamento de calçada, sendo os parâmetros e índices estabelecidos na legislação calculados sobre a área original do lote, não sendo devida ao interessado qualquer tipo de indenização”;

b. Ressalva: “A área necessária para o alargamento do passeio deverá ser averbada na matrícula do lote como “área reservada para a Prefeitura do Município de São Paulo, e permanecer livre de construção, devendo o gradil ser instalado recuado para este limite”.

III. As mesmas nota e ressalva deverão constar do Alvará de Aprovação no caso de projeto analisado nos termos do Decreto nº 57.377/16 com a opção do interessado por não doar a área necessária ao alargamento da calçada.

IV. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária Municipal de Licenciamento

**EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)****GABINETE DO SECRETARIO**

RUA SAO BENTO, 405-22 ANDAR - SALA 223 A - SE

DESPACHOS DO(A) GABINETE DO SECRETARIO SEL-G

1994-0073500-6 SQL/INCRA 0011326100030-1 001 KAZUMI HIGASHI

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO****DEFERIDO:**

CONFORME I - DEFERIDO O PRESENTE RECURSO DE PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZACAO NOS TERMOS DA LEI 11.522/94 REGULAMENTADA PELO DECRETO 34.313/94 2003-1027838-0 SQL/INCRA 0001806300036-1 002 NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA

**RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003****INDEFERIDO:**

CONFORME I - INDEFIRO O PRESENTE RECURSO DE PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003 NOS TERMOS ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04, DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, (NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE);

2003-1019870-0 SQL/INCRA 0011326100081-1 003 ARMANDO DA CONCEICAO MENDES

**RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003****INDEFERIDO:**

CONFORME I - INDEFIRO O PRESENTE RECURSO DE PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003 NOS TERMOS ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04, DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, (NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE, ITEM SEGURANÇA);

2004-1011236-0 SQL/INCRA 0008120800486-1 001 SIMAO FROST

**RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003****INDEFERIDO:**

CONFORME I - INDEFIRO O PRESENTE RECURSO DE PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003 NOS TERMOS ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04, DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, (NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE);

2004-1009055-3 SQL/INCRA 0001303400642-1 002 CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO

**RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003****INDEFERIDO:**

CONFORME I - INDEFIRO O PRESENTE RECURSO DE PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003 NOS TERMOS ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04, DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, (NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE);

2013-0145313-3 SQL/INCRA 0016829800780-1 009 COLEGIO GUARARAPES DE ENS EDUC INFANTIL FUND E MED

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE****INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO O PRESENTE RECURSO DE PEDIDO DE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE NOS TERMOS DO DECRETO 45.122/04, DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, (NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE)

2014-0151648-0 SQL/INCRA 0008803203151-1 005 CLARO S/A

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO****INDEFERIDO:**

CONFORME I - INDEFIRO O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DA LEI 13.756/04, REGULAMENTADA PELO DECRETO 44.944/04 E DECRETO 46.067/05, DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, (NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE);

2012-0131715-7 SQL/INCRA 0014045000061-1 002 NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO****INDEFERIDO:**

CONFORME I - INDEFIRO O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DA LEI 13.756/04, REGULAMENTADA PELO DECRETO

44.944/04 E DECRETO 46.067/05, DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, (NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE); 2013-0246526-7 SQL/INCRA 0017401400757-1 003 AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRA ESTRUTURA

**RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO****INDEFERIDO:**

CONFORME I - INDEFIRO O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DA LEI 13.756/04, REGULAMENTADA PELO DECRETO 44.944/04 E DECRETO 46.067/05, DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, (NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE); 2016-0249697-4 SQL/INCRA 666666666666-2 275 COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO

**AUTO DE REGULARIZACAO****DEFERIDO:**

CONFORME DEFIRO O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 7 DA LEI 15.831/2013 E DECRETO 56.335/2015

2016-0249681-8 SQL/INCRA 666666666666-2 268 COMPANHIA